

**Proc. TC- 021.430/2009-7 (juntado o TC 001.669/2008-7)
Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo, na essência, com a proposta da unidade técnica, sem prejuízo de observar que pode ser autorizado pagamento parcelado da importância devida em até 36 parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011.

Ministério Público, em 27 de fevereiro de 2012.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral